



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.430 de 30 de janeiro de 2018

Altera o artigo 8° da Lei Municipal 1242/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei

**Art. 1°** O artigo 8° da Lei Municipal 1.242 de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8°.** Fica criada a gratificação para o exercício da função de controlador interno, no valor de R\$ 4.000,00, corrigido anualmente no mesmo índice aplicável aos servidores públicos municipais, sob o nível GN1-C.

**Parágrafo Único:** o Servidor designado receberá a gratificação somada aos seus vencimentos da carreira, cessando o pagamento com o rompimento do vínculo de controlador interno da municipalidade.”

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 30 de janeiro de 2018.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município  
N° 1435  
De 30/01/2018  
Assinado

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br